**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA N.º: 077/2017.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, entrega imediata,** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, autorizado através do Processo Nº037/2017 Licitação nº 017/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

**CONTRATADA**: Empresa: TEPEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

CNPJ-MF n. º 07.930.192/0001-84

Endereço (sede): Rua Joaquim Moreira dos Santos, 855

Bairro Floresta, Videira – SC.

Representada por: JOECIR TESSARI

Em conformidade com o Processo Nº037/2017 Licitação nº 017/2017, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e homologado em data de 15 de fevereiro de 2017, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

* 1. Fornecimento de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro Preto, nas quantidades e custos abaixo discriminados:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDADE** | **MARCA** | **VALOR UNT.**  **R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. | 96 unidades | Q’Boa | 3,38 | 324,48 |
| 06 | Cera, tipo líquida. De alto brilho  Cor: incolor/vermelha.  Frasco de 750ml. | 96 unidades | Brilho Fácil | 10,80 | 1.036,80 |
| 07 | Copo descartável 180ml transparente- embalagem com 100 unidades | 150 pacotes | Orleplast | 4,85 | 727,50 |
| 08 | Copo descartável 50ml transparente- embalagem com 100 unidades | 25 pacotes | Orleplast | 2,45 | 61,25 |
| 09 | Desinfetante, aspecto físico  Líquido. Aplicação: desinfetante e germicida. Composição aromática: menos eucalipto. Frasco de 1 litro. | 200 unidades | Pinho Bril | 6,95 | 1.390,00 |
| 10 | Desodorizador de ambientes frasco de 360ml (menos aroma de erva-doce) | 12 unidades | Air Wick | 11,90 | 142,80 |
| 11 | Detergente para louças,  biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. | 30 unidades | Ypê | 1,95 | 58,50 |
| 15 | Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm | 30 unidades | Fort Pano | 3,00 | 90,00 |
| 18 | Limpador multiuso, de uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. | 96 unidades | Veja | 5,45 | 523,20 |
| 19 | Lustra móveis.  Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação  em móveis e superfícies  lisas. Aromas diversos.  Frasco plástico de 500ml com bico econômico. | 08 unidades | Destac | 8,50 | 68,00 |
| 21 | Odorizante sanitário – embalagem 20 gramas | 780 unidades | Sani Sol | 1,40 | 1.092,00 |
| 29 | Sabão em barra, de álcool, 400g. Embalado em saco plástico. Embalagem com 05 unidades por pacote. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. | 05 pacotes | Ypê | 8,15 | 40,75 |
| 30 | Sabão em pó. Embalagem  (caixa/pacote) de 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. | 30 unidades | Brilhante | 7,85 | 235,50 |
| 33 | Saco plástico lixo, 30 litros,  6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. | 150 pacotes | Versatil | 3,20 | 480,00 |
| 34 | Saponáceo cremoso. Frasco plástico de 300ml. | 48 unidades | Stylus | 5,85 | 280,80 |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTDADE** | **MARCA** | **VALOR UNT R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | Água sanitária, à base de cloro. Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto. Aplicação: alvejante e desinfetante de uso geral. Frasco de 1 litro. | 40 unidades | Q’Boa | 3,38 | 135,20 |
| 02 | Detergente para louças, biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas. Aroma natural. Frasco de 500ml. | 64 unidades | Ypê | 1,95 | 124,80 |
| 04 | Limpador multiuso, de uso doméstico. Aromas diversos. Frasco plástico de 500ml. | 80 unidades | Q’Boa | 5,45 | 436,00 |

**1.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na sede Administrativa do Município e no Ginásio Municipal de Esportes.**

**1.3 O pagamento do preço será autorizado após a verificação, pela Secretaria da Educação, de estarem os produtos na forma prevista no Edital da Licitação.**

**1.4 Se o material não estiver em conformidade com o Edital, será devolvido à Contratada, às expensas deste, para que, no prazo improrrogável de 24 horas, efetue a troca, sob pena de rescisão contratual e aplicação de penalidade.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado (s) na cláusula primeira, pelo preço total para a administração de R$ 6.551,58 (seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais com cinquenta e oito centavos), e para o ginásio de esportes o total de R$ 696,00 (seiscentos de noventa e seis reais) devendo a despesa correr à Conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:4 - Administração

Subfunção:122 - Administração Geral

Programa:3 - Administração Geral

Ação:2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

Despesa 99

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária:2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS

Função:27 - Desporto e Lazer

Subfunção:812 - Desporto Comunitário

Programa:24 - Esporte É Vida

Ação:2.43 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Despesa 156

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o contrato vigorará da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do material.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:

**5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;**

5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;

5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

**5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

**6.2** Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** A rescisão do contrato poderá ser:

6.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93  
  
6.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

6.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.2** As sanções previstas nos itens 7.1.3 e 7.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

7.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 017/2017, obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundo do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 15 de fevereiro de 2017.

MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO

PEDRO RABUSKE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)......................................... 2) ..............................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: